



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu*

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2013**  
De 18 de Junho de 2013

*“Dispõe sobre o desconto nos salários ou subsídios, relativo ao plano e/ou seguro de saúde dos servidores, agentes políticos e seus dependentes, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiras De Macacu”.*

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar convênio, sem ônus para a Câmara Municipal, de plano e/ou seguro de saúde para atendimento aos servidores, agentes políticos e seus dependentes.

§ 1º. Para efeito deste artigo, são dependentes do servidor e/ou agente político:

- I- cônjuge, companheiro ou companheira e parceiro homoafetivo;
- II- filhos e enteados, independentemente da idade;
- III- criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
- IV- netos;
- V- pais;
- VI- avós.

§ 2º. Os dependentes a que se refere o parágrafo primeiro deverão estar inscritos, previamente, nos assentamentos funcionais do servidor e/ou agente político.

**Art. 2º** - Os valores contratados serão descontados integralmente no contracheque dos servidores e/ou agentes políticos, mediante autorização, não havendo ônus ou despesas por parte da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal repassará à conveniada os valores descontados na fonte destinados ao pagamento do contrato do plano e/ou seguro de saúde.

**Art. 3º** - No caso de licença ou outro fato que implique a cessação de percepção de vencimentos, será facultado ao servidor e/ou agente político a opção pelo pagamento diretamente a conveniada, desde que haja previsão contratual neste sentido.

**Art. 4º.** Quando o servidor se encontrar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo, poderá assumir integralmente o custeio das despesas, realizando diretamente o pagamento a conveniada, desde que haja previsão contratual neste sentido.

Art. 5º. O servidor exonerado, demitido, ou o agente político que não mais possuir vínculo com a Câmara Municipal, terá sua cobertura e a de seus dependentes, se for o caso, excluída imediatamente.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão decididos pela Presidência desta Casa.

Art. 7º. A presente Resolução não cria, aumenta ou modifica despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

**Carlos de Melo da Silva**  
**Presidente**